

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario'))



v.1.00

AUDIÊNCIA COMPOSIÇÃO CIVIL ACEITA

Processo nº:	#{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#{processoTrfHome.instance.classeJudicial} #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Tipificação Penal:	#{processoTrfHome.instance.tipopenalStr}	
Data e hora:	#{dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Conciliador(a):	#{usuarioLogado.nome}	
Juiz(a) Leigo(a):		
Polo ativo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Aos #{dataAtual}, nesta cidade #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}, Estado da Paraíba, às #{currentDatetime}h, foi declarada instalada a audiência preliminar. Feito o pregão nos autos do termo circunstanciado de nº _____, certificou-se estar presentes o(a) autor(a) do fato #{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}, acompanhado do(a) advogado/Defensor(a) Público(a) Dr.(a) _____, a vítima #{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}, acompanhado(a) de seu advogado(a) Dr.(a) _____ e o representante do Ministério Público, Dr.(a) _____. Abertos os trabalhos e tratando-se de ação penal privada, o MM Juízo esclareceu às partes o disposto nos arts. 72 e 74 da Lei 9099/95¹, oportunizando a composição dos danos, sem reconhecimento da culpabilidade, informando que havendo conciliação entre os envolvidos, o processo não terá prosseguimento, vez que a reparação de danos atende o objetivo da pacificação social visado pela lei que rege o juizado especial, faltando, assim, justa causa para dar seguimento à persecução penal. Proposta a reparação, foi ela aceita pelo(a) autor(a) do fato, nas seguintes condições: A título de composição dos danos, o(a) autor(a) do fato se compromete a _____. Sendo caso de parcelamento, o inadimplemento parcial do acordo, na data aprazada, implicará o vencimento antecipado de todas as parcelas, respondendo o devedor pelo pagamento do débito remanescente, acrescido de atualização monetária, juros de 1% ao mês e multa de 10%, ora estipulada a título de cláusula penal.

Em seguida pelo(a) MM. Juízo foi proferida a seguinte **SENTENÇA**: "**Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a composição de danos feita entre às partes nestes autos, emprestando à presente decisão eficácia de título judicial, podendo ser executado no juízo cível competente, se necessário (art. 74, Lei 9099/95). Em consequência, tratando-se de ação penal privada, implicando o acordo ora homologado renúncia ao direito de queixa, com apoio no § único do art. 74 do diploma legal já mencionado, declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato, isentando-o(a) do pagamento de custas e despesas processuais.**" Pelos interessados foi manifestada renúncia ao direito de recorrer, com o que concordou o Ministério Público. Então pelo(a) **MM. Juiz(a) de Direito** foi homologada a renúncia, determinando fosse certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos em seguida. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Registre-se, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, #{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel} desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

#{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de

liberdade.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.